



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com sede na Calçada Moinho de Vento, nº 3, 1169-114 Lisboa, pessoa coletiva nº 510833594, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Morgado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa), doravante designada por Freguesia de Santo António (Lisboa) ou Primeira Outorgante.

Agrupamento de Escolas Passos Manuel, pessoa coletiva com o número 600079570, com sede na Travessa Convento de Jesus, 1249-027 Lisboa, representada neste ato por João Paulo Leonardo, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas Passos Manuel, com poderes para o ato, adiante designada por Escola Básica e Secundária Passos Manuel, EBS Passos Manuel ou Segunda Outorgante.

Também designados por "Partes" quando mencionadas em conjunto,

Considerando que as freguesias dispõem de competências no domínio da educação e da cultura decorre das alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 7º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

Considerando que no âmbito dos projetos desenvolvidos e a desenvolver pela Freguesia de Santo António (Lisboa) se encontra o programa "Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)", o qual tem como objetivo fomentar comportamentos de cidadania ativa e governança partilhada, valorizando as opiniões e a tomada de decisão dos jovens e as suas perspetivas para o futuro;

Considerando que se pretende com o programa "Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)" que os jovens tenham um nível de participação mais ativa nas políticas que norteiam a sua Freguesia, seja por residirem na mesma e/ou aqui estudarem, conferindo-lhes a possibilidade de assumirem um papel de porta-voz desta franja





populacional, de serem corresponsáveis pela gestão de um orçamento e de criarem sinergias para concretizar os projetos que idealizaram, o que, se espera, constituirá um contributo fulcral para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, tendo como referência os valores dos direitos humanos;

Considerando que a Freguesia de Santo António (Lisboa) considera importante a colaboração com entidades de intervenção junto da comunidade estudante na freguesia, colaborando e participando com estas em iniciativas de cariz educacional, cultural e social;

Considerando que para que o programa "Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) " se concretize e alcance os objetivos pretendidos é necessário contar com a colaboração da Escola Básica e Secundária Passos Manuel;

Considerando que a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a Escola Básica e Secundária Passos Manuel pretendem encetar e convergir esforços com vista ao desenvolvimento e aprofundamento da colaboração no âmbito do referido programa;

Considerando que, nos termos da alínea n) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia "Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração";

Considerando que, de acordo com a alínea j) do nº 1 do artigo 9º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, "Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;";

Considerando que, em 27 de setembro de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada, em sessão da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa), a celebração do presente protocolo entre as Partes; ✓



As partes acordam e estabelecem o presente Protocolo de Colaboração, nos termos e na forma descrita e estabelecida nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

1. Através do presente Protocolo as Partes comprometem-se a colaborar na realização, desenvolvimento e concretização do programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*" da responsabilidade da Primeira Outorgante.
2. O programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*" encontra-se regulamentado no Regulamento aprovados pelos órgãos competentes da Freguesia.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. No âmbito do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a:
 - a) A desenvolver o programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*" nos termos do Regulamento aplicável e da legislação em vigor;
 - b) Designar uma Equipa Coordenadora do programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*" que acompanhará o mesmo;
 - c) A definir, anualmente, o prazo para efeitos de apresentação de candidaturas ao programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*", ouvindo previamente a Segunda Outorgante;
 - d) A realizar sessões de esclarecimento e de informação em colaboração com a Segunda Outorgante;
 - e) A disponibilizar a verba prevista no Regulamento referente ao programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*" para concretização do mesmo. ↙



Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Divulgar o programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*" junto dos seus estudantes;
- b) Colaborar na elaboração dos cadernos eleitorais, através da cedência de listagens dos seus alunos, constando das mesmas o nome completo do aluno, data de nascimento e ano de escolaridade que frequenta;
- c) Emitir atempadamente a declaração comprovativa do ano de escolaridade frequentado pelo aluno que se pretende candidatar ao programa "*Eu é que sou o Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa)*";
- d) Designar um interlocutor entre a escola e a equipa coordenadora da Freguesia de Santo António (Lisboa), colaborando nos processos de sensibilização, bem como nas questões logísticas relacionadas com o período de campanha e ato eleitoral;
- e) No dia do ato eleitoral disponibilizar espaço onde as votações venham a decorrer, bem como as urnas nas mesas de voto, as quais se manterão em funcionamento no período compreendido entre as 09h00 e as 17h00;

Cláusula Quarta

(Proteção de Dados)

1. As Partes declaram expressamente que conhecem, compreendem e respeitam a legislação aplicável à proteção de dados, comprometendo-se aquando da realização de quaisquer atividades de tratamento relacionadas com o presente protocolo e regulamento anexo, a agir segundo as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados e segurança de informação nos termos do Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e ainda, nos termos da lei de execução nacional, a lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. ^N



2. De forma a poderem realizar as tarefas de gestão exigidas e necessárias à sua atuação, as Partes estão de acordo em relação à possível necessidade de todos os dados estritamente necessários, incluídos neste protocolo serem incorporados em arquivos e bases de dados pertencentes a cada uma.
3. As Partes declaram expressamente que conhecem o regulamento da Freguesia de Santo António (Lisboa) aplicável ao presente “projeto” que consubstancia o presente protocolo.
4. Findo o tempo de vigência do atual protocolo, as Partes devem destruir ou, se solicitado, devolver todos, e quaisquer, dados pessoais juntamente com qualquer meio de suporte físico ou digital que os inclua, sem prejuízo da sua conservação nos termos estritamente necessários aos fins de arquivo e interesse público ou por prazo superior se determinado por lei.
5. As Partes comprometem-se a dar acesso aos referidos dados pessoais, exclusivamente, aos seus funcionários que necessitem dos mesmos para realizarem as atividades de tratamento somente no âmbito das finalidades definidas neste projeto, cabendo, ainda, a cada Parte, informar esses mesmos funcionários e sensibilizá-los sobre as regras do tratamento dos dados, sobretudo quanto à sua obrigação de confidencialidade e sigilo relativamente à informação em questão e mediante concessão de formação.
6. Os dados devem ser tratados e geridos por cada uma das partes, não devendo, ser divulgados ou comunicados a terceiros ou tratados para finalidades distintas daquelas aqui previstas.
7. Qualquer uso dos dados pessoais, para outra finalidade ou em violação do presente Protocolo, será da responsabilidade de cada uma das Partes.
8. O titular dos respetivos dados pode, não obstante o disposto no número anterior, exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição, retirada do consentimento ou não sujeição a decisões automatizadas, de forma gratuita, bastando apenas que remeta pedido escrito para o endereço de correio eletrónico dpo@jfsantoantonio.pt. Ambas as partes comprometem-se



a colaborar na resposta a conceder ao titular que tenha exercido o seu pedido de exercício de direitos.

9. A Freguesia da Santo António dará resposta aos pedidos de exercício de direitos dos titulares e informará a Segunda Outorgante dos mesmos para cumprimento das obrigações daí decorrentes.
10. Os titulares de dados poderão apresentar reclamações referentes ao tratamento de dados à Segunda Outorgante ou à Freguesia de Santo António ou apresentar à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), na qualidade de autoridade pública a quem compete supervisionar o cumprimento da legislação em vigor nesta matéria.
11. Por último as partes acordam no emprego de todas as medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais e resiliência dos serviços e sistemas de tratamento, de forma a evitar-se a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas e a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.
12. Ambas as partes se comprometem ainda a colaborar e dar assistência à outra parte, em caso de violação de destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, à divulgação ou ao acesso não autorizado de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a outro tipo de tratamento.

Cláusula Quinta
(Confidencialidade)

1. Toda a documentação, informação relevante e todos os dados que respeitem às Partes não deverão ser divulgados ou cedidos a terceiros sem autorização da contraparte.
2. As Partes comprometem-se em assegurar que os seus colaboradores e subcontratados também estarão vinculados a este dever de confidencialidade.
3. Durante a vigência do presente Protocolo, e mesmo após a sua cessação, a obrigação de confidencialidade mantém-se. ✓



4. As Partes reconhecem que toda a informação do domínio público, conhecida pela outra parte por meios legítimos e que tenha de ser revelada por imposições legais ou administrativas, não será considerada como confidencial.

Cláusula Sexta

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo e as iniciativas e atividades desenvolvidas.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula Sétima

(Cessação)

O presente protocolo poderá cessar a todo o tempo mediante:

- a) Acordo escrito entre as Partes;
- b) Denúncia, promovida por qualquer um dos Outorgantes, mediante comunicação escrita ao outro Outorgante, desde que remetida com quinze dias de antecedência da data pretendida.

Cláusula Oitava

(Resolução)

Qualquer das Partes pode resolver o presente protocolo, em qualquer altura, com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Nona

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa) e a respetiva assinatura pelas Partes e vigorará até ao termo do presente mandato dos órgãos executivo e deliberativo da Freguesia de Santo António (Lisboa). √



Cláusula Décima

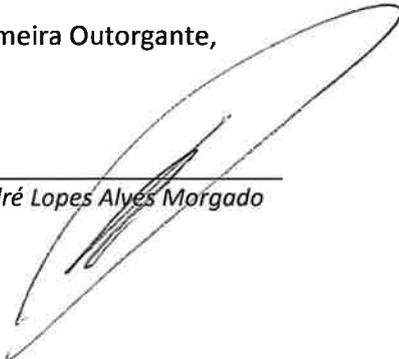
(Interpretação e Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares de oito folhas cada um, devidamente numeradas, sendo todas rubricadas com exceção da última que contém as respetivas assinaturas, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes

Lisboa, Santo António, 25 de setembro de 2023.

A Primeira Outorgante,



Vasco André Lopes Alves Morgado

A Segunda Outorgante,



João Paulo Leonardo